

Projeto de Lei nº 02/65. - Lei 48/65

Leutly Soares Leite, Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Fátima, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decrete e eu sancione a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a Firma Nossa Indústria S/A Comércio e Aquícola, ou com quem de direito, a quadra "J", onde se achava constituído o Quilombo Comercial Santo Antonio, pela Quadra L, localizada na Avenida Gato Preto, para o mesmo fim a que destinou aquela quadra.

Artigo 2º - Fica da mesma forma o Prefeito Municipal autorizado a receber da Firma Nossa Indústria S/A Comércio e Aquícola, ou quem de direito, a escritura de Doação da Quadra "L".

Artigo 3º - Com a permuta constante da presente Lei fica a Firma Nossa Indústria S/A Comércio e Aquícola, desobrigada de qualquer direito, ou em qualquer caso, com o Município relativamente a Quadra "J" constante do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cin-

co mil cruzeiros) para pagamento das despesas da execução desta Lei, qual seja, custas de Cartório.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário -

Nova Andradina, 18 de Fevereiro de 1963

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Leitão Soares

LEITÃO SOARES LEITÃO

Prefeito Municipal